Leis

LEI Nº 10.220

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.081, de 21 de junho de 2024, para estender o prazo do patrocínio ao Vitória Futebol Clube.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.081, de 21 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Vitória repassar valor, anualmente, a título de patrocínio, ao Vitória Futebol Clube, sendo que nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 a quantia anual será de até R\$ 941.580,00 (novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)."(NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 10.081, de 21 de junho de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2025 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

LEI Nº 10.226

Institui, no âmbito do Município de Vitória, o Selo "Empresa Inclusiva de Vitória" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Vitória, o Selo "Empresa Inclusiva de Vitória", destinado a reconhecer empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência e garantam condições reais de acessibilidade.

Art. 2º. O Selo será concedido pela Prefeitura de Vitória às empresas que:

I - Contratem pessoas com deficiência em número compatível com sua realidade;

II - Assegurem acessibilidade física, comunicacional e atitudinal em seus espaços e serviços;

III - Desenvolvam ações de valorização, capacitação e respeito à diversidade no ambiente de trabalho.

Art. 3º. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais e serão divulgadas pela Prefeitura como modelo de boas práticas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2025 Lorenzo Pazolini Prefeito Municipal

